



044

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

**Dispõe sobre realização de coleta de amostras das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais para análise e dá outras providências**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art 1º** - Fica assegurada a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do Município de Porto Grande.

**Art 2º** - A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa especializada, devidamente credenciada junto ao órgão municipal competente.

**Parágrafo único** - A empresa credenciada deverá comprovar condições técnicas para a execução das análises.

**Art 3º** - Dar-se-á publicidade ao resultado das análises.

**Parágrafo único** - Nos casos em que for constatado que água não obedece ao padrão de probabilidade, oferecendo riscos à saúde, serão tomadas providências imediatas.

**Art 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

**Art 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.6º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 25 de Junho de 2021.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 452 2021

Data: 25.06.2021

Hora de Entrada: 10.35

Assunto: Projeto de Lei Nº 023

Assinatura: [Handwritten]



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.**

A água deve ser de boa qualidade e salubre e não conter micro-organismos ou substâncias químicas ou radioativas que ameacem a saúde humana. Finalmente, deve haver acessibilidade física e econômica à água, independente da condição financeira das pessoas.

Assim como previsto na PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAUDE no seu Artigo 12º.

A água é elemento importante para a saúde e sua portabilidade deve ser positiva para não causar doenças. O projeto de lei em tela visa realizar uma análise e estabelecer a fiscalização quadrimestral da qualidade das águas dos reservatórios das escolas e creches do município.

Visa, sobretudo, garantir condições para discriminar se água esta em condições apropriadas para o consumo, não oferecendo riscos à saúde de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

O projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, estabelecendo a necessidade de análise quadrimestral, uma vez que a prática semestral de coleta de amostras da água, quando detecta quadro negativo, os casos de contaminação já ocorrem há, pelo menos, sessenta dias de danosas consequências à saúde da comunidade escolar.

Ressaltando- se ainda que, é de competência do Município, a formulação da política urbana, que consiste em: ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, envolvendo transporte público, saneamento, saúde e tudo que oferece conforto ao cidadão.

Assim é que, tendo em vista que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantida mediante políticas sociais que visem reduzir os riscos de doenças à população, bem como pela relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura, nesta Casa de Leis.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 25 de Junho de 2021.

**NELSON DOS SANTOS DOMINGUES**

Partido - DEM